

# Editorial

A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) disponibiliza mais um número do seu *Boletim Científico* (BC), o primeiro após o periódico ser reconhecido com o conceito Qualis A3 nas áreas de Direito, Filosofia e Interdisciplinar, na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), referente ao período de 2021-2024. Essa classificação reflete a consolidação do periódico e o empenho com a qualidade, a relevância e a confiabilidade dos conteúdos veiculados há mais de duas décadas.

Na 64ª edição do periódico, o leitor terá acesso a cinco artigos elaborados por profissionais qualificados, cujos textos passaram pelo rigor do processo de avaliação próprio de publicações científicas.

Na edição, será possível compreender um pouco mais os impactos das transformações tecnológicas no mercado de trabalho. As reflexões propostas por Sophia Schneiberg de Castro Lima e Rafael de Lima Kurschner incluem a possível fragilização de direitos e garantias dos trabalhadores pela combinação do fenômeno da plataformização do trabalho e do aumento expressivo do uso de inteligência artificial. O texto traduz o resultado de uma pesquisa que considerou três eixos do problema e que defendeu a necessidade de assegurar o respeito aos direitos humanos nessa nova realidade do universo do trabalho.

Outro texto trata do desafio do Ministério Público, diante da sua atribuição institucional de fiscalização e controle da Administração Pública, para compatibilizar o respeito a duas das mais importantes normas voltadas à garantia e defesa de direitos do cidadão, a Lei de Acesso à Informação (LAI, Lei n. 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei n. 13.709/2018). Os autores Quellim Daiane Crivelatti e Carlos Bruno Ferreira da Silva consolidam conhecimentos acerca das normas para concluir que elas podem não apenas coexistir, mas subsidiar o trabalho do Ministério Público, seja na defesa de direitos fundamentais, seja no atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e transparência.

Relevante tema abordado nesta edição é o impedimento de o Ministério Público apresentar pedido subsidiário nas ações de improbidade

administrativa, diante das alterações da Lei n. 8.429/1992 feitas pelo Congresso Nacional em 2021. Essa técnica é utilizada nas hipóteses em que o ato ímprobo investigado pode incorrer em violação de condutas dispostas em mais de um dos artigos que tratam dos atos de improbidade administrativa. Conforme o texto de Lara Beatriz Sampaio de Aragão, desde o início da vigência da Lei n. 14.230/2021, magistrados têm aplicado essa restrição, o que, de forma prática, pode impedir a responsabilização de agentes por atos irregulares, sobretudo quando o pedido principal da ação é considerado improcedente pelo julgador.

A atual redação da Lei de Improbidade Administrativa também é objeto do artigo produzido por Thales Fernando Lima. O texto trata das alterações que limitaram a obrigação de sucessores de pessoas condenadas com base na norma. Com a edição da Lei n. 14.230/2021, a responsabilidade dos sucessores restringe-se à obrigação de reparar o dano, respeitando o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido, excluindo a possibilidade do pagamento da multa civil. Os autores abordam o tema tanto do ponto de vista fático como processual, além de tratar de situações que envolvem pessoas físicas e jurídicas.

Nas últimas décadas, têm crescido as ações de *compliance*, tanto no âmbito público como no setor privado, inclusive em atendimento a exigências de governança nacional e internacional. Aqui o leitor terá a oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre o tema, sobretudo em relação a possibilidades e limitações do uso das informações e provas coletadas durante ações de *compliance* em ações penais. Essa discussão é abordada por Máira Gonçalves Cruz, que trata de importantes aspectos, como eventual privatização da fase investigativa à luz da legislação vigente.

Para a ESMPU, a entrega da edição n. 64 do *Boletim Científico* é motivo de orgulho e representa a efetivação do compromisso com a formação continuada de membros e servidores do MPU; o incentivo ao desenvolvimento das ciências jurídicas; e a contribuição para a informação da sociedade.

Boa leitura!

**Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento**

*Diretora-Geral da ESMPU*

*Editora-Chefe*